

Câmara
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo — (Brasil)

== LEI Nº 908, DE 19 DE ABRIL DE 1972 ==

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ARTIGO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal /
de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por /
Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Emenda Aditiva à Mensagem nº 54/71 (Projeto de /
Lei nº 68/71) deverá ser incluída no "Estatuto dos
Funcionários Públicos do Município de Lorena", em
seu Título VIII - Capítulo Único - Disposições Ge-
rais, ficando revogados os seguintes dizeres: "O /
Artigo 165 do Projeto passa a 166 e assim por diag-
te."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da pro-
mulgação do referido Estatuto.

P.M. de Lorena, 19 de abril de 1972

== JOSÉ GERALDO ALVES ==

== Prefeito Municipal ==

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços /
Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e
publicada no Paço Municipal aos 19 de abril de 1972.

== JOÃO BOSCO GONÇALVES ==

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=